

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº. 042/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 - D



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA E EDILENE RITA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

DAS PARTES

LOCATARIO: O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883,540,405-34, doravente denominado LOCATÁRIO, conforme descrito no Processo Administrativo nº 042, de 03 de fevereiro de 2023 e Dispensa de Licitação nº 026/2023-D.

LOCADOR: EDILENE RITA DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 37.770.494-5 SSP/SP e Inscrita no C.P.F. sob o nº 251.127.835-91, residente e domiciliado à Rua Jacoob Guanaes, nº 384, Bairro Centro, CEP 46.900-000, em Seabra-BA, doravante denominada, LOCADOR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se regerá pelas ciáusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 026/2023-D.

DO OBJETO DO CONTRATO

GLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manoel Fabrício, nº 941, Bairro Centro, em Seabra-BA, CEP 46.900-000, destinado a instalação e funcionamento de casa de apoio aos estudantes do Município de Ibitiara-BA que estejam matriculados em instituição de ensino na cidade de Seabra-BA.

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DAS BEMEEITORIAS E CONSTRUÇÕES

GLAUSULA 3º - Benfeltoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

CLAUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não a aceitar, modificar o imóvel para que fique da maneira como the foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

da vigência

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitlara.ba.gov.br/

Edifue Reta de Souza

Processo: 22960e23 - Doc Acesse em: https://e.tcm.ba . 557 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 27/03/203 Lgov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b8439e3-be2c-4d17-89f1-be735cdce9e

SOUZA - 27/03/2023 21:03:13

Acesse



ESTÁDO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARÀ

GNPJ: 13.781.828/0001-76





CLAUSULA 10 20 Presente instrumento tera duração de 10 de fevereiro de 1023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período caso houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 51 da Lei 8.245, DE 1991.

CLÁUSULA 7º -- Após o prazo de vigência do contrato, o LOCADOR ou LOCATÁRIO poderão solicitar a renovação ou a rescisão do mesmo isentando de muita, ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

VALOR DO ALUGUEL DESPESAS E TRIBUTOS

GLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 11 (onze) parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as partes, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazêlo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 9º - O vaior do aluguel será reajustado anuelmente caso autorizado pelo Gestor, tendo como base, os indices previstos e acumulados no periodo anual do IPCA/IBGE ou outro que venha substituilo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA 10º - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos

tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLAUSULA 11º - É de responsabilidade do LOCATÁRIO as taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado, especificamente a ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE AGUA, os quais deverão ser apresentados devidamente pagos de acordo aos seus respectivos vencimentos, no ato do pagamento da mensalidade do aluguel.

EA RESTUCAO DO MOVEL

GLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em boas condições, no atoda entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

CLÁUSULA 13º - No início da vigência do contrato será lavrado o Termo de Vistoria do Imóvel, a fim de registrar as reais condições do imóvel.

LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA 14º – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/1991 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTACAG ORGANIENTÁRIA

<u>GLÁUSULA 15º</u> - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à contados do orçamento do decorrente ano vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Òrgão/Unid.: 02.04.000 – Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2016 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 3.3,9.0,36,00,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 15001001

Rua João Pessoa, 08 -- Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Edilene Rita de Souza



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3

nicipa



Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br Processo: 22960e23 -Doc.

CONDICTES GERAIS

GLÁUSULA 16° - O LOCATÁRIO não poderã, sem expresse autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

Rabrica

CLÁUSULA 17º - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em 🥞 parte, mesmo por períodos curtos, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, proporte de por escrito do LOCADOR, proporte de porte d parte, mesmo por períodos curtos, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR,

17.1 - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO negociar o referido imóvel como sendo ponto residencial.

CLÁUSULA 18º - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se alnda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

funcionamento.

18.1 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja so imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR. parte do LOCADOR.

18.2 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porém, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

locação, porém, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 19° - No caso de desapropriação por necessidade pública ou incêndio, sem que para tal tenha concorrido o LOCATÁRIO, ou qualquer outro motivo que torne o imóvel imprestável a sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte a parte.

CLÁUSULA 20° - O LOCATÁRIO deverá devotver o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando o mesmo em sua estrutura, salvo com o consentimento prévio do LOCADOR.

20.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no imóvel locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

CLÁUSULA 21º - A infração de qualquer das cláusulas deste, sujeitará ao infrator a muita de 03 (três) meses do valor do aluguel cobrável por via executiva ou nos termos da Lei 6/071, de 03 de julho de 1974.

CLAUSULA 22º - Estando o imóvel sujeito a regulamento interno ou à deliberação de assemblélas gerals, o LOCATÁRIO obriga-se a cumprir e a respeitar fielmente as disposições vigentes e as que vierem a entrar em vigor, cujo regulamento faz parte integrante deste contrato.

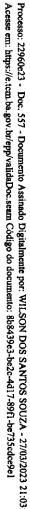
CLÁUSULA 23º - As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores a respeitar e a fazer respeitar o presente contrato elegendo o foro da cidade de Seabra-BA, com renúncia de qualquer outro que possa vir ater para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Edifiel Réfor de Souza

557 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON Código do DOS SANTOS SOUZA - 27/03/2023 3 21:03:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIAR

CNPJ: 13.781.828/0001/26





CLÁUSULA 24° — A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um fiscal devidamente autuado com Portarias de Fiscal, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado peta autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

<u>CLÁUSULA 25º</u> – Fica eleito o Foro da Comarca de Seabra-Ba, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para clirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibitiara-Ba, 10 de fevereiro de 2023.

REFEITURA DE IBITIARA

PREFEITO-LOCATÁRIO

CELMA ALVES DA SILVA FISCAL DO CONTRATO PELO LOCATÁRIO

> Celma Alves da Silva sec. Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer Dec. 036/2022

COLIFICE RITA DE SOUZA DE LOCADOR

TESTEMUNHAS: 11 ANDRIGUE 2 - Nome: Sonia Teneiro CPF: CGS 510-935-21 CPF: 000.33 8855-75

Rua joão Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/